

**RELATÓRIO DO PARLAMENTO DO REINO DO LESOTHO**  
**À 56ª ASSEMBLEIA PLENÁRIA DO FÓRUM PARLAMENTAR DA**  
**SADC**



**APRESENTADO POR**  
**TA. QUERIDO. TLOHANG SEKHAMANE**  
**ORADOR DA ASSEMBLEIA NACIONAL**

## **1. INTRODUÇÃO**

O Parlamento do Lesoto continua a ser um membro dedicado e empenhado do Fórum Parlamentar da SADC e subscreve plenamente os ideais e objectivos desta instituição. Neste contexto, o Parlamento do Lesoto continua a participar activamente nas actividades do Fórum e a contribuir para a realização dos seus objectivos. Contudo, nem sempre foi possível participar em todas as actividades do Fórum devido a restrições orçamentais. Esperamos ardentemente que as reformas parlamentares em curso abordem as lacunas e os desafios de capacidade existentes.

Este Relatório apresenta a posição do Parlamento do Lesoto sobre as questões pendentes e as resoluções do Fórum, em linha com a carta de orientação do Secretário-Geral de 26 de Setembro de 2024.

## **2. TRANSFORMAÇÃO DO FÓRUM EM PARLAMENTO REGIONAL DA SADC**

O Governo do Lesoto ainda não apresentou os seus comentários ao Secretariado da SADC sobre o Protocolo ao Parlamento da SADC e o Presidente da Assembleia Nacional continuará a envolver o Rt. Exmo. o Primeiro-Ministro sobre este assunto.

## **3. ABORDANDO O IMPACTO DA INFLAÇÃO NO ORÇAMENTO DO FÓRUM: AUMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS DOS MEMBROS**

A Assembleia Plenária reprovou, em diversas ocasiões, a recomendação de aumentar as contribuições obrigatórias dos membros devido às limitações financeiras prevalentes nos parlamentos membros. Consequentemente, o Fórum encontra-se agora numa encruzilhada onde é necessário escolher entre aceitar a proposta de aumentar as subscrições para o sustento da organização ou deixá-la afogar-se.

O Parlamento do Lesoto apoia a manutenção do Fórum e, por conseguinte, apoia o aumento das assinaturas obrigatórias. No entanto, um aumento de 20% nas nossas economias em dificuldades poderá ter um impacto adverso no pagamento destas contribuições por parte de alguns parlamentos. Por

consequente, o Parlamento do Lesoto propõe incrementos anuais de 5% até que a posição financeira do Fórum estabilize.

#### **4. DESTAQUE DE FUNCIONÁRIOS PARLAMENTARES PARA O DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS E DE NEGÓCIOS E LÍNGUAS PARLAMENTARES**

A Secção 65 da Constituição do Lesoto prescreve que os cargos dos secretários de ambas as Câmaras do Parlamento e dos seus funcionários são cargos da função pública. Assim, o pessoal que presta serviços ao Parlamento é contratado pela Comissão da Função Pública e destacado para o Parlamento pela Função Pública. O elogio pessoal é negociado com a Função Pública e o actual é tão escasso que até algumas funções parlamentares importantes ficam comprometidas.

O sub-regulamento 16 do Regulamento da Função Pública, 2008, prevê os termos em que o destacamento pode ocorrer. Esta disposição, lida em conjunto com as disposições da Lei da Função Pública, não permite ao nosso Parlamento destacar pessoal para o Fórum com remuneração integral. Um oficial destacado é afastado da folha de pagamento do Governo durante três anos com a expectativa de que a remuneração do oficial será paga pela instituição para a qual foi destacado.

Estão em curso esforços para alterar esta situação, com a Décima Emenda à Constituição, que está em apreciação no Senado (Câmara Alta do Parlamento), propondo a criação do Serviço do Parlamento e da Comissão do Serviço do Parlamento. A entrada em vigor da presente Emenda Constitucional permitirá ao Parlamento recrutar o seu próprio pessoal com os seus próprios termos e condições de serviço. Só assim o Parlamento do Lesoto estará em condições de trabalhar com o PF da SADC em mecanismos de destacamento em benefício das duas instituições.

#### **5. OBSERVAÇÃO ELEITORAL**

O PF da SADC visa promover os direitos humanos, a igualdade de género, a boa governação, a democracia e a transparência. Por conseguinte, na prossecução deste objectivo, a observação eleitoral deve ser um dos

mandatos centrais do Fórum. A observação eleitoral facilita processos eleitorais e resultados eleitorais credíveis. É através da observação eleitoral que os países obtêm uma avaliação justa dos seus pontos fracos e fortes ao longo do ciclo eleitoral; e posteriormente ser elogiado pelas boas práticas e aconselhado sobre áreas de melhoria na condução das eleições.

Devido a restrições orçamentais, o Parlamento do Lesoto participou pela última vez nas missões de observação eleitoral do Fórum em 2012 (com as eleições de Eswatini (então Suazilândia) de 2012). Se os fundos o permitirem, o nosso Parlamento continuará a enviar o mínimo exigido de dois deputados para as missões do Fórum. É nossa opinião que a contabilização do orçamento eleitoral nas contribuições anuais dos membros pode levar ao não pagamento, especialmente nos anos em que a região terá mais do que uma eleição. Como tal, o Parlamento do Lesoto compromete-se a ter em conta no seu orçamento anual a participação de dois deputados em pelo menos uma missão de observação por ano.

## **6. DESIGNAÇÃO DE PESSOA FOCAL PARA ACOMPANHAR A DOMESTICAÇÃO DAS LEIS-MODELO**

Como referido, o Parlamento do Lesoto tem uma grave falta de pessoal e, até à data, não foi capaz de designar uma pessoa focal para monitorizar a transposição das Leis-Modelo para a legislação nacional. Estão em curso esforços para enfrentar este desafio. Com o processo contínuo de aperfeiçoamento dos departamentos Jurídico e de Investigação, em breve estaremos em condições de fazer a designação. O Secretariado comunicará o nome do dirigente que será temporariamente designado para exercer esta função enquanto estes processos decorrem.

## **7. IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO SDRS E GOVERNANÇA 2023-2026**

- 7.1** O Parlamento do Lesoto, em colaboração com o PF da SADC, assinou o Acordo para implementar a SDRS e o Projecto de Governação na quarta-feira, 14 de Fevereiro de 2024.

**7.2** O Investigador de SDR nomeado no Décimo Parlamento foi renomeado em outubro de 2023.

**7.3** Até à data, o Parlamento do Lesoto gastou 15.928,76 dólares nas seguintes actividades:

- **Constituição do Grupo de Trabalho Nacional:** que é composto por quatro Deputados, oito funcionários parlamentares e 14 membros representantes das Organizações da Sociedade Civil (OSC), Ministérios Secundários e Parceiros de Desenvolvimento que constituem todas as seis áreas temáticas do Projecto;
- **Discussão em mesa redonda sobre projetos de lei relacionados com a SDR:** que contou com a presença 30 deputados, oito funcionários e 15 membros das OSC e dos ministérios operacionais;
- **Mesa Redonda sobre Análise Orçamental:** com a presença de 30 deputados e 15 funcionários;
- **Audiências Públicas:** O projecto apoiou as audições públicas do Ministério sobre a Protecção e Administração dos Costumes na Escola de Iniciação; que era um projeto de lei de extensão comunitária dirigido aos proprietários de escolas de iniciação. Foram alcançados cerca de 100 proprietários em três distritos; e prevê-se que o projecto de lei seja apresentado em breve ao Parlamento.

## **8. DOMESTICAÇÃO DAS LEIS MODELO DE FP DA SADC E POLÍTICAS/INSTRUMENTOS RELACIONADOS**

### **8.1 LEI MODELO DA SADC SOBRE A ERRADICAÇÃO DO CASAMENTO INFANTIL E A PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS JÁ CASADAS**

#### **8.1.1 Projeto de Lei (Emenda) de Protecção e Bem-Estar Infantil, 2023**

A Assembleia Nacional está prestes a aprovar a Lei (Emenda) de Protecção e Bem-Estar das Crianças. O projecto de lei garante alguns direitos básicos às crianças, tais como o direito à educação e ao acesso

aos serviços de saúde e à educação adequada sob pais ou tutores capazes. Proíbe as instituições de ensino de apresentarem a gravidez como motivo para expulsar ou negar a uma criança o acesso à educação. Proíbe ainda o noivado e o casamento infantil e afirma claramente que “a religião, a cultura, os costumes, a etnia ou a nacionalidade não devem constituir uma defesa para o casamento infantil”; e nega à criança o direito de consentir num contrato de casamento. Além disso, o projecto de lei contém disposições para anular o casamento infantil e proteger as crianças contra todas as formas de violência e práticas prejudiciais.

## **8.2 LEI MODELO DA SADC SOBRE VIOLÊNCIA BASEADA NO GÉNERO**

### **8.2.1 Lei Contra a Violência Doméstica**

Em 2022, o Parlamento do Lesoto promulgou a Lei Contra a Violência Doméstica, que prevê a prevenção da violência doméstica e a protecção dos direitos das vítimas. Proíbe, entre outros, a violência doméstica e sexual, as práticas nocivas, o tráfico e a exploração sexual de crianças. Além disso, abole práticas abusivas que degradam crianças e mulheres, incluindo o casamento infantil forçado, e prevê sanções para crimes. Além disso, a Lei prevê a criação de casas de abrigo, a prestação de serviços de aconselhamento e um ambiente protector para as vítimas.

### **8.3 LEI MODELO SOBRE AS ELEIÇÕES DA SADC**

Para enfatizar ainda mais que o Parlamento do Lesoto subscreve os ideais e objectivos do Fórum, o Décimo Parlamento do Reino do Lesoto aprovou a Lei Eleitoral (Emenda) da Assembleia Nacional de 2022. É uma lei que prevê a alteração da Assembleia Nacional de 2011, para agilizar o recenseamento eleitoral, arquivar o recenseamento eleitoral actual e garantir que todos os eleitores elegíveis se podem registar e votar utilizando o documento de identidade nacional como prova de identidade e para fornecer questões incidentais. A Lei procura também alcançar a estabilidade do Governo do Lesoto, tratando de questões controversas como a passagem de piso, o limiar para a atribuição de um lugar parlamentar a um partido político e o voto na diáspora.

Infelizmente, esta lei é uma das leis anuladas pelos tribunais depois de ter sido contestado que foram aprovadas ilegalmente após a dissolução do Parlamento e depois revogadas após a declaração do Estado de Emergência para abordar certas questões de importância para o país, incluindo a aprovação de certas leis. Prevê-se que esta lei seja reavivada após a aprovação das alterações constitucionais contidas nos projetos de reforma.

#### **8,5 LEI MODELO DA SADC SOBRE GESTÃO FINANCEIRA PÚBLICA:**

No meu relatório à 54ª Assembleia Plenária, indiquei que o Ministério das Finanças e do Planeamento do Desenvolvimento estava a rever a Lei de Gestão e Responsabilidade das Finanças Públicas de 2011; e que lhes foi dada a Lei-Modelo da SADC sobre a Gestão das Finanças Públicas para utilizarem como documento de referência. O projeto de lei foi apresentado à Reunião Informal do Gabinete a 11 de junho de 2024 para apreciação antes de ser apresentado ao Parlamento.

### **9. CONCLUSÃO**

Desejo concluir o meu relatório dizendo o seguinte: Na medida em que os relatórios dos países servem de espelho onde reflectimos sobre o trabalho e o progresso de cada país sobre os compromissos que assumimos como representantes dos povos dos nossos diferentes países no subcontinente, eles são absolutamente essenciais para o trabalho e sucesso da nossa organização. Esta é uma plataforma onde avaliamos o nosso desempenho uns contra os outros e renovamos os nossos mandatos como legisladores. Merece o nosso maior apoio e dedicação coletivos.